



Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

INFOALERTA 21.22

Data	8 de abril de 2022
Assunto:	Pergunta do mês: condução de veículo da empresa

Caras e Caros Associados,

Foi colocada, aos serviços da APHORT, a seguinte questão: «**Quando o trabalhador conduz um veículo automóvel da empresa, quem é o responsável pela coima?**».

Resposta: De acordo com o artigo 135º do Código da Estrada, sempre que se infringe o código, a responsabilidade recai sobre o condutor.

No caso de infrações que não são passíveis de autuação no momento em que ocorrem, como acontece com as multas por excesso de velocidade ou estacionamento, não se sabendo quem é o condutor, a responsabilidade recai sobre o proprietário do carro, sendo possível a este fazer prova da utilização abusiva ou contrária às suas ordens, às instruções ou aos termos da autorização concedida cessando, assim, a sua responsabilidade sendo responsável, neste caso, o condutor.

Com os meus melhores cumprimentos

Rodrigo Pinto Barros
Presidente